



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATO DE ARQUIVAMENTO Nº. 15**

**ARQUIVA O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO 05/2021 DO PROCESSO Nº  
4967/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal da Serra do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais prevista no RICMS, no Art. 36, VI "C".

*Art. 36. Competem do Plenário, especialmente:*

*VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna quanto aos seguintes assuntos:*

*c) Criação das Comissões não permanentes, salvo nos casos de Comissões Especiais de Inquérito;*

O Projeto de Decreto Legislativo cito parecer do Douta Procuradoria:

*Diferentemente da Resolução, os Decretos Legislativos devem ser utilizados somente quando produzirem efeitos jurídicos externos à câmara, como na hipótese de afastamento do Prefeito, por exemplo, motivo pelo qual a proposição em foco deve ser apresentada como Resolução, mas nunca como Decreto Legislativo.*

Após a análise pela Douta Procuradoria observou-se que o projeto de Decreto Legislativo não se encontra expressamente entre as de sua competência privativa, conforme previsto no artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, não reunindo os requisitos mínimos legais para a sua proposição, haja vista que se enquadra na categoria de projeto de Resolução,

Pelo exposto supracitado e com base na fundamentação e conclusão da Douta Procuradoria desta Casa de Leis e do RICMS Arquivo-se o Projeto de Decreto Legislativo 05/2021.

Sala da Presidência, 19 de julho de 2022

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

